

**EDITAL Nº 04/2015**  
**LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2016**

**1. LANÇAMENTO**

Ficam os contribuintes **NOTIFICADOS** do lançamento e **INTIMADOS** a recolher os Tributos Municipais a seguir relacionados, para o exercício de 2016, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº. 3933/1995, de 21/12/95 e na Lei Complementar Municipal nº 002/2001, de 28/12/2001, Lei Complementar Municipal nº. 015/2002 de 26/12/2002, Lei Complementar Municipal nº. 027/2004 de 30/09/2004 e Lei Complementar Municipal nº. 028/2004 de 15/12/2004, Lei Complementar Municipal nº. 40/2006, de 24/11/2006, Lei Complementar Municipal nº. 063/2008, de 13/05/2008, Lei Complementar Municipal nº. 068/2008, de 07/10/2008, Lei Complementar Municipal nº. 074/2009, de 30/12/2009, Lei Complementar Municipal nº. 076/2009, de 30/12/2009, Lei Complementar Municipal nº. 083/2011, de 23/08/2011 e Decreto Executivo Municipal nº 116, de 10/11/2015:

1. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
2. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
3. Taxa de Localização de Estabelecimentos e Atividades;
4. Taxa por Atos de Vigilância Sanitária;
5. Taxa de Coleta de Lixo;
6. Taxa de Fiscalização de Abate de Animais;
7. Taxa de Serviços Diversos;
8. Taxa de Manutenção de Cemitério;
9. Taxas de Vistorias;
10. Taxa de Vistoria de Elevadores;
11. Taxa de Publicidade;
12. Taxa de Ocupação em Bens de uso comum do Povo;
13. Taxa de Autorização Ambiental;
14. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

**2. OPÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1 IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano:**

**2.1.1 Pagamento à Vista:**

| MODALIDADE | VENCIMENTO | DESCONTO ANTECIPAÇÃO |
|------------|------------|----------------------|
| Cota Única | 20/01/2016 | 5% (cinco por cento) |
| Cota Única | 10/03/2016 | 3% (três por cento)  |

**2.1.2 Pagamento Parcelado** - Poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais, respeitando a emissão do valor mínimo de 05 (cinco) UFGs, conforme calendário:

| ORDEM | PARCELA                        | VENCIMENTO |
|-------|--------------------------------|------------|
| 1.    | Primeira parcela ou Cota Única | 20/01/2016 |
| 2.    | Segunda parcela                | 10/02/2016 |
| 3.    | Terceira parcela ou Cota Única | 10/03/2016 |
| 4.    | Quarta parcela                 | 11/04/2016 |
| 5.    | Quinta parcela                 | 10/05/2016 |
| 6.    | Sexta parcela                  | 10/06/2016 |
| 7.    | Sétima parcela                 | 11/07/2016 |
| 8.    | Oitava parcela                 | 10/08/2016 |
| 9.    | Nona parcela                   | 12/09/2016 |
| 10.   | Décima parcela                 | 10/10/2016 |
| 11.   | Décima primeira parcela        | 10/11/2016 |
| 12.   | Décima segunda parcela         | 12/12/2016 |

**2.1.3 Prêmio de Adimplência** - O contribuinte do IPTU que esteja em situação de adimplência do tributo com o Município de Santa Maria terá direito ao incentivo nos seguintes termos

| PAGAMENTO DO IPTU NOS ANOS |            | OPÇÕES DE PAGAMENTO IPTU 2016               |                                             |                             |
|----------------------------|------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------|
|                            |            | COTA ÚNICA 2016<br>VENCIMENTO<br>20/01/2016 | COTA ÚNICA 2016<br>VENCIMENTO<br>10/03/2016 | PAGAMENTO<br>PARCELADO 2016 |
| 2014                       | 2015       | PRÊMIO<br>ADIMPLÊNCIA                       | PRÊMIO<br>ADIMPLÊNCIA                       | PRÊMIO ADIMPLÊNCIA          |
| Cota Única                 | Cota Única | 15%                                         | 15%                                         | 10%                         |
| Cota Única                 | Parcelado  | 10%                                         | 10%                                         | 10%                         |
| Parcelado                  | Cota Única | 10%                                         | 10%                                         | 10%                         |
| Parcelado                  | Parcelado  | 10%                                         | 10%                                         | 10%                         |

**2.1.4 Abatimento de Créditos Fiscais** - Os contribuintes do IPTU poderão usufruir dos Créditos Fiscais gerados do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN concedidos no âmbito da Campanha Premiada, em conformidade com a Lei Municipal nº 5395/2010, de 29/12/2010, alterada pela Lei Municipal nº 5970/2015, de 24/05/2015, regulamentadas pelo Decreto Executivo nº 41/2015, de 27/04/2015.

**2.1.5** A opção de pagamento para Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será a mesma opção realizada para o IPTU.

**2.1.6** Os incentivos por Antecipação, Adimplência, e o Abatimento de Créditos Fiscais não incidirão sobre o valor da Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

## **2.2 ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:**

**2.2.1 - ISSQN – Fixo** - Pagamento em cota única ou parcelado em 04 (quatro) parcelas, respeitando o valor mínimo de 05 (cinco) UFMs, por emissão, conforme calendário:

| ORDEM | PARCELAS                      | VENCIMENTO |
|-------|-------------------------------|------------|
| 1.    | Primeira parcela e cota única | 01/02/2016 |
| 2.    | Segunda parcela               | 31/03/2016 |
| 3.    | Terceira parcela              | 30/06/2016 |
| 4.    | Quarta parcela                | 30/09/2016 |

**2.2.2 - ISSQN – Homologado e a Taxa de Fiscalização de Abates de Animais** - Pagamento em doze (12) parcelas, conforme calendário:

| ORDEM | PARCELAS                | VENCIMENTO |
|-------|-------------------------|------------|
| 1.    | Primeira parcela        | 22/02/2016 |
| 2.    | Segunda parcela         | 21/03/2016 |
| 3.    | Terceira parcela        | 20/04/2016 |
| 4.    | Quarta parcela          | 20/05/2016 |
| 5.    | Quinta parcela          | 20/06/2016 |
| 6.    | Sexta parcela           | 20/07/2016 |
| 7.    | Sétima parcela          | 22/08/2016 |
| 8.    | Oitava parcela          | 21/09/2016 |
| 9.    | Nona parcela            | 20/10/2016 |
| 10.   | Décima parcela          | 21/11/2016 |
| 11.   | Décima primeira parcela | 20/12/2016 |
| 12.   | Décima segunda parcela  | 20/01/2017 |

**2.3.** A Taxa de Manutenção do Cemitério será lançada conforme calendário a seguir:





| ORDEM | PARCELA       | VENCIMENTO |
|-------|---------------|------------|
| 1     | Parcela Única | 15/09/2016 |

**2.4. Demais Tributos:** Taxas e Impostos serão lançados e arrecadados de acordo com o disposto na legislação vigente e suas tabelas.

### 3. VARIAÇÃO DO IPCA

**3.1** Para efeitos de cálculo dos tributos municipais, a variação anual atribuída para atualização do exercício de 2016 é de 9,93% (nove vírgula noventa e três por cento), conforme índice acumulado do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do período de novembro de 2014 a outubro de 2015.

**3.2** O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFMs) para o exercício de 2016, fica definido em R\$ 2,9927.

### 4. ACRÉSCIMOS LEGAIS

**4.1.** Os juros e as multas moratórias serão calculados sobre o montante do tributo corrigido monetariamente.

**4.1.1.** O percentual de multa aplicado será de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo até o dia em que ocorrer o pagamento, ficando limitado a 10% (dez por cento).

**4.1.2.** O percentual de juros moratórios será de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

### 5. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

**5.1.** Esgotado o prazo fixado em Lei para pagamento dos Tributos Municipais e de outros lançamentos não tributários os débitos existentes serão inscritos em DÍVIDA ATIVA, na forma dos artigos 210, 211 e 212 da Lei Complementar Municipal nº. 002/2001, de 28/12/2001.

**5.2.** Após a inscrição dos débitos em DÍVIDA ATIVA, os mesmos serão encaminhados para o Cadastro de Informações Municipais – **CADIM**, bem como serão inscritos no Serviço de Proteção ao Crédito – **SCPC**, e enviados para Protesto Extrajudicial junto ao **Cartório de Protesto**, nos termos da Lei Municipal nº 5.247/2009, de 16/11/2009, Decreto Executivo nº. 32/2010, de 11/03/2010, Decreto Executivo nº. 44/2014, de 03/04/2014 e Decreto Executivo nº 76/2015, de 19/08/2015.

**5.3.** Além dos encaminhamentos descritos no item 5.2 o não pagamento acarretará o envio das Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município, para os procedimentos de **Execução Fiscal** dos débitos, que se fará independentemente de nova notificação.

### 6. DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS

Todos os contribuintes dos Tributos Municipais serão notificados através da remessa dos carnês/guias de pagamento para o endereço declarado no cadastro municipal ou no endereço do imóvel, no caso do IPTU, se o contribuinte não tiver indicado outro endereço para correspondência.

### 7. NOTIFICAÇÃO

**7.1.** Os contribuintes de IPTU que não tiverem recebido o carnê-notificação até 20/01/2016 deverão procurar os mesmos junto a CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL NELSON MARCHEZAN, 2º andar da Rua Venâncio Aires nº. 2277 e considerar-se-ão automaticamente notificados dos respectivos lançamentos de acordo Art. 186 §3º LCM nº 002/01, de 28/12/2001 e suas alterações.

**7.2.** Os contribuintes do ISSQN-fixo que não tiverem recebido o carnê-notificação até 01/02/2016, deverão procurar os mesmos junto a CENTRAL DE ATENDIMENTO DO ISSQN, térreo, da Rua Tuiuti nº 1902 e considerar-se-ão automaticamente notificados dos respectivos lançamentos de acordo Art. 186 §3º LCM nº 002/01, de 28/12/2001 e suas alterações.



7.3. A presunção de notificação acima somente não será aplicada aos contribuintes do IPTU e do ISSQN - Fixo que comunicarem por escrito ao Município, até 20/01/2016 e 01/02/2016, respectivamente, o não recebimento do carnê-notificação - Art. 186 §4º LCM nº 002/01, de 28/12/2001 e suas alterações.

7.4. Os contribuintes com débitos parcelados em Dívida Ativa que não estiverem enquadrados no §3º do Art. 212 da LCM nº 02/2001 receberão os carnês/guias no endereço indicado no parcelamento, para as parcelas com vencimento no exercício de 2016. Caso não tiverem recebido o carnê até a data de vencimento da parcela, deverão procurar os mesmos junto a CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL NELSON MARCHEZAN, 2º andar da Rua Venâncio Aires nº. 2277.

7.5. Os contribuintes com débitos não parcelados em Dívida Ativa deverão retirar as guias para pagamento na CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL NELSON MARCHEZAN, 2º andar da Rua Venâncio Aires, nº 2277, em horário de expediente.

## **8. RECLAMAÇÃO**

O contribuinte poderá, no prazo de quinze (15) dias, contados da data da publicação deste Edital, nos termos do Art. 192 da Lei Complementar Municipal nº. 02/2001 – e alterações, apresentar reclamação para contestar os valores que serviram de base para cálculo dos tributos ora lançados, devendo apresentá-la na Secretaria de Município de Finanças – Central de Atendimento - localizada na Rua Venâncio Aires, Nº 2277 - 2º andar.

## **9. ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTE**

O atendimento aos contribuintes será nos horários de expediente da Prefeitura Municipal de Santa Maria previamente fixados.



**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal

Santa Maria, 10 de novembro de 2015.